

**LEI N. 0019/97 DE 31/03/97.**

**DISPÕE SOBRE À FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE CATARINENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1o:-**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Jupiá, à **Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense**, mediante realização de convênio com a referida entidade.

**Parágrafo Único:-** O convênio estabelecerá as condições e termos da referida filiação prevendo o seguinte: o objeto, o fundamento legal, as obrigações da Associação, as obrigações do Município os recursos financeiros, a rescisão, o prazo e a vigência, o foro para dirimir conflitos e outras necessárias para melhor clareza.

**Art.2o:-**Autoriza, ainda, o Município de São Lourenço d' Oeste a sediar à Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense, responsabilizando-se pelas despesas iniciais de instalação, alimentação, hospedagem e transporte dos técnicos da mencionada Associação, quando a serviço do Município, durante a fase de instalação.

**Art.3o:-**O Município de Jupiá, contribuirá com recursos financeiros para a Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense, no exercício financeiro de 1997, a partir do mês de março, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais ) ao mês, através de convênio conforme prevê parágrafo único, Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único:-** O Município autorizará o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, a transferir a cota mensal devida, automaticamente à conta da Associação.

**Art.4o:-**As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferências a Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art.5o:-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6o:-**Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá ( SC ), 31 de março de 1997

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**